



CINTA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

OAB/PR 41.023

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS

BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.172.350/0001-78, com sede na Avenida Frei Guilherme Maria nº 411, Jardim São Francisco, Santo Antônio da Platina – PR, representado por seu administrador, **DIEGO RALPH BURANI**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/PR 34408, inscrito no CPF nº 041.158.409-00, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina – PR, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada (mandato incluso) com fundamento no item 14.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – Hospital Regional do Norte Pioneiro, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Credenciamento, que proferiu decisão de REDISTRIBUIÇÃO DE HORAS, conforme ATA 20/02/2025 – Sessão Pública Redistribuição de Demandas - HRNP (Lote 01 - item 01 e lote 03 - itens 01,02,03) Edital 01/2022, pelos fundamentos a seguir expendidos.

DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível, visto que o item 14.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, faz previsão do recurso.

Nesse sentido:



CINTA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

OAB/PR 41.023

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo (...).

Sendo assim, o recurso é perfeitamente cabível, vez que o recurso questiona decisão da Comissão de Credenciamento que na redistribuição de horas ocorrida na Ata 20/02/2025, não respeitou as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2022, ao permitir que as empresas que já prestaram serviços participassem do sorteio da demanda.

Dessa forma, requer o recebimento e o processamento do presente recurso.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 14.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

No caso, a ATA 20/02/2025 - Sessão Pública Redistribuição de Demandas - HRNP (Lote 01 - item 01 e lote 03 - itens 01,02,03) Edital 01/2022, foi lavrada no dia 20/02/2025. Contudo, foi publicada no site da FUNEAS apenas no dia 28/02/2025.

Sendo assim, o prazo recursal começa a contar do dia 05/03/2025, em razão do ferido do carnaval, e se encerra no dia 11/03/2025, e o recurso foi interposto no dia 07/03/2025, portanto, tempestivo.



DA REDISTRIBUIÇÃO DE HORAS EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS EDITALÍCIAS

O presente recurso questiona o ato da Comissão de Credenciamento, que na a ATA 20/02/2025 – Sessão Pública Redistribuição de Demandas - HRNP (Lote 01 - item 01 e lote 03 - itens 01,02,03) Edital 01/2022, que permitiu a participação de empresas que já prestaram serviços participassem da redistribuição de horas.

No caso, o EDITAL Nº 01/2022, é claro ao dispor o seguinte sobre a distribuição de demanda:

12.2 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a FUNEAS realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

A cláusula 12.2. estabelece e regra de que os credenciados serão convocados para o sorteio da demanda. E que o sorteio não ocorrerá se todos forem convocados para prestar os serviços.

Ocorre que, quando do foi lançado o edital no ano de 2022, todos os credenciados foram convocados para a distribuição de demanda: ou seja, a opção foi de convocação geral dos credenciados, o que excluiu o sorteio, quando somente um prestador é contemplado para prestar serviços em um determinado período, e após esse período outro fornecedor é chamado a participar do sorteio e prestar os serviços, garantindo-se a rotatividade os prestadores.

Repare no teor da cláusula 12.3: se não houver convocação de todos os credenciados para prestar serviços será realizado sorteio para



determinar qual será o prestador. Os credenciados não sorteados ficarão em lista de espera.

Já a cláusula 12.4 faz previsão da necessidade do sorteio seguir os padrões impessoais, aleatórios, a fim de sempre garantir a rotatividade dos prestadores:

12.4 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.

A cláusula 12.8 estabelece a regra de como se dará essa sorteio de distribuição equitativa dos serviços, deixando claro que o prestador sorteado deve aguardar sua vez de ser sorteado até que todos os credenciados tenham prestado serviços.

12.8 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto Estadual nº 4507/09.

E a cláusula 12.9 estabelece que os novos credenciados que habilitarem durante a vigência do credenciamento e após o sorteio da demanda irão compor lista de espera para ingressarem nos próximos sorteios.

12.9 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEAS/Unidade Hospitalar.

Ou seja, para que a redistribuição de demanda seja equitativa e igualitária, é necessário observar as regras editalícias, no sentido de que as empresas que já prestaram serviços, somente participem do sorteio após todas as empresas em cadastro de reserva tenham recebido demanda, garantindo assim a rotatividade dos prestadores.



E não é o que ocorreu no caso concreto, pois a redistribuição de demanda realizada pela FUNEAS não obedeceu ao seu próprio Edital, em razão de ter ocorrido a participação de empresas que já prestam serviços desde 2022, quais sejam: PRÓ-VIDA UNIÃO; ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO LTDA; T.A. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Importante dizer que tanto o edital quanto o Decreto Estadual nº 4507/09, são claros ao estabelecerem que as empresas que já prestaram serviços devem aguardar a próxima redistribuição até que todos os credenciados tenham prestado serviços.

E nos lotes: ROTINEIRO e RESPONSABILIDADE TÉCNICA UTI ADULTO, a empresa recorrente disputou horas com empresa que já presta serviços desde 2022, e na Responsabilidade Técnica não houve a rotatividade do prestador, já que a empresa que já estava atuando na responsabilidade técnica desde 2022 ganhou o sorteio, mas conforme edital, sequer deveria ter participado!

Dessa forma, resta evidente que o ato de redistribuição de horas está em desacordo com o edital de credenciamento nº 01/2022 e em desacordo com o Decreto nº Decreto Estadual nº 4507/09, motivo pelo qual requer seja anulado o referido ato e seja realizado novo sorteio.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1) O recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser cabível, tempestivo, e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2022 – Hospital Regional do Norte Pioneiro;

2) No mérito, o seu provimento, a fim de que seja anulada a ATA 20/02/2025 - Sessão Pública Redistribuição de Demandas - HRNP (Lote 01 - item 01 e lote 03 - itens 01,02,03) Edital 01/2022, visto que se encontra em desacordo com o o referido edital, bem como em desacordo com o Decreto Estadual nº 4507/09.



CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

OAB/PR 41.023

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santo Antônio da Platina, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

Data: 07/03/2025 21:04:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada - OAB/PR 41.023